



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, de 24 de dezembro de 2003.
Dá nova redação a dispositivos do Código Tributário do Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O “caput” do Artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 349, de 19 de novembro de 2002, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – O IPTU será lançado através de “carnê-aviso”, com base nos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Tributário, em nome do contribuinte que constar da inscrição, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro do exercício a que se referir, conforme calendário a ser fixado pelo órgão tributário”.

§ 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - ...
§ 4º - ...
§ 5º - ...

§ 6º - O contribuinte que optar pelo pagamento à vista com desconto, poderá efetuá-lo até 15 de março do respectivo exercício.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de dezembro de 2003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme